

**RELATÓRIO MENSAL  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA/BAHIA**

**1. - Ação civil pública nº 1016616-95.2019.4.01.3300 (TRF 1ª Região)**

**Link para consulta ao processo:**

<https://pje1g.trfl.jus.br/pje/login.seam>

**Local de tramitação:** 12ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia

**Autora:** Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

**Réus:**

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF

**Objeto:** Trata-se de ação civil pública na qual a ANIPA pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da FUNCEF (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.). Como consequência desse reconhecimento, a ação engloba pedidos de condenação da FUNCEF à obrigação de restituir aos participantes e assistidos os valores que vierem a ser por eles suportados em função de contribuições extraordinárias decorrentes da implementação do plano de equacionamento.

**Fase atual:** Foi proferido despacho determinando a intimação da ANIPA para se manifestar acerca da existência de prevenção do juízo da 1ª Vara Federal do Distrito Federal para processar e julgar o feito. A ANIPA se manifestou e o juiz manteve os autos em trâmite na Justiça Federal da Bahia, mas entendeu pela necessidade de oitiva das rés antes de apreciar o pedido liminar. Foram apresentadas as respectivas contestações e a ANIPA apresentou réplica. As partes foram intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir e a ANIPA peticionou requerendo a produção de prova pericial contábil e atuarial, bem como a intimação das rés para apresentarem documentos e, por fim, a expedição de ofício às 10ª e 22ª Varas Federais, a fim de que possam prestar informações acerca das ações penais e de improbidade administrativa que tramitam nesses juízos referentes à Operação Greenfield. Os pedidos de produção de provas foram parcialmente deferidos (a apresentação de documentos pela FUNCEF e a expedição de ofício aos juízos nos quais tramitam as ações penais e de improbidade), mas as perícias foram

indeferidas, sob o fundamento de que os valores eventualmente devidos poderão ser apurados em liquidação de sentença. A ANIPA opôs embargos de declaração em face dessa decisão em virtude da omissão quanto aos fundamentos que demonstram a imprescindibilidade da realização das perícias. Houve resposta da 22ª Vara Federal com a juntada da lista de processos (ações de improbidade administrativa) em trâmite naquele juízo relacionados à Operação Greenfield. Os processos relacionados à FUNCEF já foram analisados e selecionados os documentos pertinentes. Diante da ausência de resposta da 10ª Vara Federal, no qual tramitam as ações penais, foi expedido novo ofício reiterando o pedido. Os autos foram remetidos ao Ministério Público, que apresentou parecer pela existência de conexão entre a ação da Bahia e a proposta no DF, motivo pelo qual se manifestou pela necessidade de remessa da ação para a 1ª Vara Federal do Distrito Federal, para que ambas tramitem conjuntamente. Proferida decisão declinando a competência para a 1ª Vara Federal do DF. Os embargos de declaração que discutiam a necessidade de produção de prova pericial foram desacolhidos e os autos estão conclusos ao juiz para decisão.